

Decreto nº 501 de 14 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o recesso nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **“RECESSO”** nas repartições públicas municipais do Município de Serra do Ramalho-BA, no período de **16/12/2022 à 02/01/2023**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Parágrafo Único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.**

Art. 2º - Fica, em caráter de exceção, excluído do recesso de que trata o artigo 1º deste Decreto, o **Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade e o Departamento de Licitações e Contratos**, o qual dará o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática

de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93

Art. 3º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

